



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 06231/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Malta  
**DATA DE ENTRADA:** 23/01/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade.  
**INTERESSADOS:** Ana Maria Peixoto de Araujo  
Ricardo de Sousa Nascimento



PROPOSTA

REF.: Processo de Inexigibilidade / 2025

Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades:

- Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento.
- Emissão de Obrigações Acessórias:
  - Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS;
  - Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB);
  - Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD-Reinf.
  - Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (**DARF**) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.
- Elaboração de Prestação de Contas:
  - Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB.
- Serviços de Apoio Administrativo:
  - Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal
  - Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública.

Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001-45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

Nos termos do processo em epígrafe, apresentamos proposta:

**Valor Total da Proposta: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**

**Valor Mensal: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)**

**Prazo de Execução: 12 meses (Janeiro a Dezembro de 2025).**

**Validade da Proposta: 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.**

Patos/PB, 09 de janeiro de 2025

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CNPJ: 19.550.718/0001-80



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00005/2025  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001–45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Malta e: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**P A R E C E R**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação

de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 16 de Janeiro de 2025.

---

**ANA ALINE MOURA DANTAS**

Assessor Jurídico  
OAB–PB 11620



## MUNICÍPIO DE MALTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 gabinete@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei 14.133/21, objetivando:

Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001–45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

#### **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao

Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Malta - PB, 15 de Janeiro de 2025.



Assinado digitalmente por ANA MARIA  
PEIXOTO DE ARAÚJO:05265202480  
Data: 2025.01.15 15:34:09-03'00'

---

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001–45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

### 1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade –, contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de ;

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade	SERVIÇO	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 15 de Janeiro de 2025.




---

Diafranio Pereira Fontes  
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Malta - PB, 15 de Janeiro de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei 14.133/21, destinado a:

Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001-45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade –, contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de ;

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,



---

Diafranio Pereira Fontes  
Secretário de Administração



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: DIAFRANIO PEREIRA FONTES

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades:

**3.1. TIPO:**

Serviço não continuado ( )

Obras/Serviço engenharia ( )

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

4. RELAÇÃO DE ITENS:				
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento.</li> <li>• Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.</li> <li>• Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de</li> </ul>	Mês	12	R\$ 4.300,00



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração

	<p>convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de Apoio Administrativo:             <ul style="list-style-type: none"> <li>– Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001-45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.</li> </ul> </li> </ul>		
--	--	--	--

### 5. JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípuas da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração

---

assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

**A) Razão da escolha do executante.**

1. A futura **CONTRATADA** será a **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada à Rua Semaio Gentil, Quadra 25, Lote 09- Conjunto Bivar Olinto- Patos -PB, com seu representante legal Lindoaldo Medeiros Marques, CPF Nº 000.803.274-27

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**B) Pelo preço**

1. no valor mensal de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração

---

4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo a despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária, oriundos do orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Recursos Ordinários: Unidade Orçamentária:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 223 3.3.90.35 00 1500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO:**

05 (cinco) dias.

**8. Prazo de Execução dos serviços;**

a) O prazo de execução do presente procedimento será 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.

**8.1. Local e horário da Entrega/Execução:**

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

**9. OBSERVAÇÕES:**



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Secretaria de Administração

---

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**DATA REQUERIMENTO:** 15 de janeiro de 2025

  
**DIAFRANIO PEREIRA FONTES**  
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001–45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

### 2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de	SERVIÇO	12	4.300,00	51.600,00

<p>pagamento.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.</li> <li>• Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB.</li> <li>• Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001–45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.</li> </ul>				
				<b>Total</b> 51.600,00

### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 51.600,00.

### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Malta - PB, 15 de Janeiro de 2025.



---

Diafranio Pereira Fontes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de;

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

*(...)*

***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

**2- OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades:

- Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento.
- Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- **Elaboração de Prestação de Contas:** – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB.
- **Serviços de Apoio Administrativo:** – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001-45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

### **3- DA ANÁLISE DE RISCOS:**

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

### **4- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:**

4.1. A futura **CONTRATADA** será a **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 19.550.718/0001-80, sediada à R SEMEAO GENTIL, S/N, QUADRA25 LOTE 09, BIVAR OLINTO, CEP: 58.701-610, PATOS/PB, com seu representante legal LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, CPF Nº. 000.803.274-27. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

### **5- DOS VALOR E DO PAGAMENTO:**

5.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais),  
6.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

5.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: Unidade Orçamentária: Recursos Ordinários: Unidade Orçamentária: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 223 3.3.90.35 00 1500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

**6- JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art. 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípuas da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências. A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

**8- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2 Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

8.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

9.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

9.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

9.5. Fiscalizar a execução do contrato.

**10- REAJUSTES DOS PREÇOS:**

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**12 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO:**

12.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

12.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

12.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

12.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVA:**

13.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

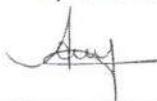
16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Malta/PB, 15 de janeiro de 2024

  
 \_\_\_\_\_  
**DIAFRANIO PEREIRA FONTES**  
 Secretário de Administração

Aprovo o Presente Termo.



Assinado digitalmente por ANA  
 MARIA PEIXOTO DE  
 ARAUJO:05265202480  
 Data: 2025.01.15 15:35:02-03'00"

**Ana Maria Peixoto de Araújo**  
 Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001–45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários: Unidade Orçamentária: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 223 3.3.90.35 00 1500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Malta - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
 NAEDY BASTOS DE LUCENA  
 Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 14:53:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 06231/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Número da Licitação: 00005/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 16/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 51.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 51.600,00

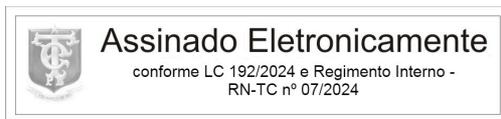
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 19.550.718/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ec550b4b55a9bed91ea0b70bffa8818c
Autorização da autoridade competente	Sim	3f78c8d9287eafc1129347e19ce6ba5f
Estimativa da despesa	Sim	84efb0dbcb9616eeb656689385ea3b1b
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	f9b76a1114ccdb63dcb3dcd79b7a10fc
Justificativa de preço	Sim	586d8c221e6ee567e0ac154f25a3b7c8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	35ded9b7b98aed4b912cd4c490674b36
Previsão Orçamentária	Sim	7cf29486578dcdd647461d0ba76129c6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427	Sim	d70795e3220b4568b746a9c68aa5f084

**João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.00014/2025

**CONTRATO Nº: 00008/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E LINDOALDO MEDEIROS MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pela Prefeita Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - RUA SEMEAO GENTIL, SN - BIVAR OLINTO - PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80, neste ato representado por Lindoaldo Medeiros Marques, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Semeão Gentil, SN, Bivar Olinto - Patos - PB, CPF nº 000.803.274-27, Carteira de Identidade nº 3996439 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à

tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001-45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD-Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os	SERVIÇO	12	4.300,00	51.600,00

serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001-45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.				
			<b>Total:</b>	51.600,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários: Unidade Orçamentária: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 223 3.3.90.35 00 1500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 17 de Janeiro de 2025.

#### **TESTEMUNHAS**

---

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO  
Prefeita Constitucional  
052.652.024-80  
PELO CONTRATANTE

---

**LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
000.803.274-27  
PELO CONTRATADO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006/2025

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**DATA DA ASSINATURA:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

**CONTRATADO:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95

**VALOR TOTAL:** R\$ 24.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais)

**Publicado por:**

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

**Código Identificador:**D98420B3

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

#### PORTARIA Nº082, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

##### Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

**CONSIDERANDO**, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

**CONSIDERANDO**, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO**, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo 008/2025, a Secretária de Administração, matrícula 8005.

Art. 2º Designar como fiscal do contrato administrativo 008/2025 o Sra. ANA EUDÓCIA DE ARAÚJO, Diretor de Departamento, matrícula 6063.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 21 de janeiro de 2025.

**AZIF DAVI LEMOS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Thaize Brasilino Olegario Satiro

**Código Identificador:**0B2D93CF

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO

#### SETOR DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2025

#### AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO MANIFESTA O INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA CONTRAÇÃO DIRETA, COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21, RESTRITA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE TERRA COM TRATOR AGRÍCOLA COM GRADES DE ARAGEM, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS AGRICULTORES DA REGIÃO NO CULTIVO AGRÍCOLA E SERVIÇOS GERAIS CONVENIENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO. O INTERESSADO PODERÁ OBTER O RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO JUNTO AO SETOR DE CONTRATAÇÃO BEM COMO PROTOCOLAR PROPOSTA NO ENDEREÇO, SEDIADO NA RUA PEDRO ABRANTES, 116 - CENTRO - LASTRO - PB, OU ACESSANDO: WWW.LASTRO.PB.GOV.BR. O REFERIDO ÓRGÃO DE CONTRATAÇÃO ESTARÁ RECEBENDO AS PROPOSTAS ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025, NOS HORÁRIOS E ENDEREÇOS ABAIXO INDICADOS, E QUE PODERÃO SER ENCAMINHADAS TAMBÉM PELO E-MAIL: LICITACA0PMLASTRO@GMAIL.COM. RECURSOS: PREVISTOS NO ORÇAMENTO VIGENTE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06; E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS. INFORMAÇÕES: NO HORÁRIO DAS 08:00 AS 12:00 HORAS DOS DIAS ÚTEIS, NO ENDEREÇO SUPRACITADO. LASTRO - PB, 21 DE JANEIRO DE 2025

**CARLOS DAVID LACERDA DE OLIVEIRA -**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**

Maria Athamiris Diniz Gonçalves

**Código Identificador:**9A75FF62

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN 00005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2025.

Objetivo: Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD-Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de

convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001-45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, S/N - BIVAR OLINTO- PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80.

**Malta - PB, 16 de janeiro de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Ricardo de Sousa Nascimento

**Código Identificador:**A020DD35

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD-Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001-45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº IN00005/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários: Unidade Orçamentária: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 223 3.3.90.35 00 1500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VIGÊNCIA até o final do exercício financeiro de 2025.

**PARTES CONTRATANTES:**

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 00008/2025 - 17.01.25.  
LINDOALDO MEDEIROS MARQUES - R SEMEAO GENTIL, S/N  
- BIVAR OLINTO- PATOS - PB, CNPJ nº 19.550.718/0001-80.  
- Valor: R\$ 51.600,00.

**Malta - PB, 17 de janeiro de 2025**

**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Ricardo de Sousa Nascimento

**Código Identificador:**195D7235

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO Nº  
0002/2025**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições, informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão, na forma eletrônica Nº 00002/2025, que tem como objeto à Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalares para a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, sendo o pedido de Impugnação da respectiva empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ/MF sob nº 10.779.833/0001-56, sendo julgado **PROCEDENTE** nos termos da decisão disponível no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), desta forma o edital será alterado e republicado. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, nº 164, Centro, na cidade de Manaíra/PB.

Manaíra - PB, 21 de janeiro de 2025.

**JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Salvador Alves Bezerra Júnior

**Código Identificador:**20D19BEA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA  
Nº 00002/2024 REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB torna público a REPUBLICAÇÃO da licitação sob modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Aquisição parcelada de materiais médicos e hospitalares para a Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, que estava prevista para: **Data e horário do início da disputa: 09:30hs do dia 30/01/2025.** Assim fica Republicada para: **Data e horário do início da disputa: 09:30hs do dia 04/02/2025.** Motivo: Houve necessidade de readequação do edital após o provimento da impugnação. Fundamento legal: Lei Federal Nº 14.133/21, Lei Complementar Nº123/2006 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, S/N - Centro - Manaíra - PB.

Manaíra - PB, 21 de janeiro de 2025.

**LUIZ ALVES DE LIMA**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Salvador Alves Bezerra Júnior

**Código Identificador:**EF7B7A61



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

<b>Edição:</b>	ESPECIAL	<b>Data:</b>	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. N O M E A R** a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

**Art.2º.** Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

**Art. 3º.** Revoga -se as disposições em contrário;

**Art. 4º.** - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho  
- Prefeito Constitucional -

**RESOLVE:**

**Art. 1º. N O M E A R** Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

**Art.2º.** Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

**Art. 3º.** Revoga -se as disposições em contrário;

**Art. 4º.** - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho  
- Prefeito Constitucional -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
**Fone: 83 3471 1232**  
**E-mail: diariopmm@gmail.com**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade, abrangendo as seguintes atividades: • Organização e Elaboração da Folha de Pagamento: Assessoramento completo para a gestão e processamento da folha de pagamento. • Emissão de Obrigações Acessórias: – Emissão de DARFs, DIRF, e RAIS; – Geração de arquivos e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB); – Cumprimento de todas as obrigações referentes aos eventos do eSocial, incluindo EFD–Reinf. – Geração e emissão individualizada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) por fonte de recurso, assegurando o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias. • Elaboração de Prestação de Contas: – Preparação e elaboração das prestações de contas de convênios estaduais, incluindo os programas da Assistência Social (Estado) – SUAS WEB. • Serviços de Apoio Administrativo: – Organização e preparação de documentos contábeis e fiscais necessários ao cumprimento das obrigações legais e administrativas da gestão municipal – Orientação e suporte técnico contínuos para otimização de processos internos e apoio à tomada de decisões estratégicas, assegurando eficiência e transparência na gestão pública. Os serviços serão executados em favor da Prefeitura Municipal de Malta/PB (CNPJ: 09.151.861/0001–45) durante o exercício financeiro de 2025, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Ordinários: Unidade Orçamentária: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 02.050 SEC. MUN. DE FIN., PLAN. E GESTÃO FISCAL, 04 123 2012 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Planejamento e Gestão Fiscal, Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos, elemento de despesa 223 3.3.90.35 00 1500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Malta - PB, 15 de Janeiro de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
**NAEDY BASTOS DE LUCENA**  
 Secretário de Finanças

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.550.718/0001-80</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>20/01/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LINDOALDO MEDEIROS MARQUES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LCP CONTABILIDADE PUBLICA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R SEMEAO GENTIL</b>	NÚMERO SN <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA25 LOTE 09</b>	
CEP <b>58.701-610</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BIVAR OLINTO</b>	MUNICÍPIO <b>PATOS</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>lindoaldomarques@hotmail.com</b>		TELEFONE <b>(83) 8670-1652</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/01/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2024** às **21:27:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES**  
**CNPJ: 19.550.718/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:34:53 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **6C43.992B.8159.6F5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **F26F.25C4.9967.DE48**

Emitida no dia 05/12/2024 às 21:39:00

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **19.550.718/0001-80**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/12/2024

Contribuinte: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Inscrição Mercantil: 476146
Localização: SEMEAO GENTIL, SN, QD-25; LT-09, BIVAR OLINTO		Sequencial: 139305
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 25 09
Razão Social: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES		Cadastro Imobiliário: 41.019.007.0037.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
19.550.718/0001-80		476146
Atividade Principal:		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS		
8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Início Atividade: 20/01/2014	Validade: 10/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> <b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

1D214C6DFD991604B8FA7D6D0B39112E781FF7EE



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.550.718/0001-80  
**Razão Social:** LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
**Endereço:** R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2024 a 17/01/2025

**Certificação Número:** 2024121904432139208902

Informação obtida em 29/12/2024 08:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.550.718/0001-80  
**Razão Social:** LINDOALDO MEDEIROS MARQUES  
**Endereço:** R SEMEAO GENTIL 09 / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2024 a 29/12/2024

**Certificação Número:** 2024113004342139208955

Informação obtida em 05/12/2024 21:37:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.550.718/0001-80

Certidão n°: 84214933/2024

Expedição: 05/12/2024, às 21:31:02

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINDOALDO MEDEIROS MARQUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.550.718/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 14:58:58 foi protocolizado o documento sob o N° 06233/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Número do Contrato: 000000082025

Data da Publicação: 22/01/2025

Data da Assinatura: 17/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2029

Valor Contratado: R\$ 51.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade.

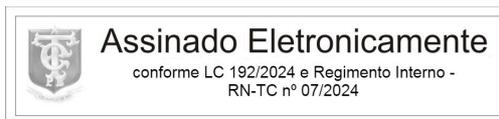
Contratado (Nome): LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

Contratado (CNPJ): 19.550.718/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3256d45b064c3df38bc94a09cf7e095e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8e7971cf6c2180990d57f4834ab867c7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7cf29486578dcdd647461d0ba76129c6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2a10d3c1abfd77a4f9116098fb9d5d76
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 06231/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2025

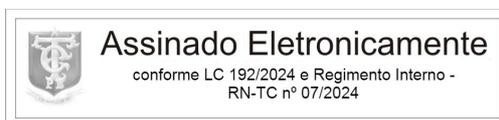
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 14:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06233/25 ao Documento 06231/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 06231/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	29 - 35	2a10d3c1abfd77a4f9116098fb9d5d76
Comprovante de publicidade	36 - 37	3256d45b064c3df38bc94a09cf7e095e
Designação do gestor do contrato	38	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	7cf29486578dcd647461d0ba76129c6
Comproverantes de regularidade da contratada	40 - 46	8e7971cf6c2180990d57f4834ab867c7
RECIBO PROTOCOLO	47	6d95261f446e893ba6bafd18eb52b2e5

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB